

Lei nº 117

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O Govo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Decreta:

Artº 1º - Fica criada no Imposto de Transmissões de Imóveis das Imobiliárias Intu-Vivos, a taxa de 2% (dois por cento), em favor do Quânis Municipal de Santa Leopoldina.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 21 de Dezembro de 1964

Leiz G. de Fompa  
Prefeito Municipal